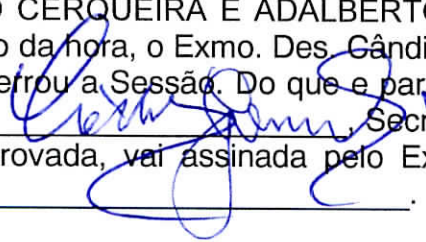




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (2018). Inicialmente sob a Presidência do Exmo. Des. Adalberto Melo, após, sob a Presidência do Exmo. Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 09h35min (nove horas e vinte minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Fernando Ferreira, Frederico Neves, Eduardo Paurá, Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Jovaldo Nunes), Fernando Cerqueira, Fernando Martins, Cândido Saraiva, Antônio de Melo e Lima, Francisco Bandeira, Patriota Malta (subst. o Des. Leopoldo Raposo), Francisco Tenório, André Guimarães, Evandro Magalhães, Carlos Moraes e Fábio Eugênio Dantas, bem como, da Procuradora de Justiça, Exma. Dra. Selma Carneiro Barreto da Silva e o Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, na sessão hoje realizada, o Exmo. Des. Antenor Cardoso Soares Júnior. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente adentrou na Pauta Judicial chamando a julgamento o seguinte feito: 1. **Incidente de Assunção de Competência nº 495116-8. Suscitante:** Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves. Relator: Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves. Após a apresentação do resumo do relatório pelo Relator, Exmo. Des. Frederico Neves, proferiram sustentação oral os seguintes advogados: Fernando Jardim Ribeiro Lins - OAB/PE 16788 – pela OAB/PE, Roberto P. C. Gouveia Filho - OAB/PE 25415 – pela UNICAP, Francisco Arthur de Siqueira Muniz - OAB/PE 30190 – pela UNINASSAU, Leonardo José Ribeiro C. B. Carneiro da Cunha - OAB/PE 16329 – pela UFPE. Neste momento durante o relatório, passou a compor a bancada o Exmo. Des. Eduardo Paurá. No momento da sustentação oral, adentrou na sessão os Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, José Fernandes de Lemos, Fernando Cerqueira, Francisco Bandeira, Tenório dos Santos e Carlos Moraes. No momento do voto, passou a compor a bancada o Exmo. Des. Patriota Malta. A sessão foi suspensa 13h30 e reiniciada as 16h, submetendo à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial realizada no dia 27.08.2018, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Adentrando na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente deu continuidade ao julgamento presentes autos, PROCESSO ADIADO PARA CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 24.09.2018, ÀS 9 H, COM A SEGUINTE RESENHA: “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA PELO PROF. LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA E, POR MAIORIA DE VOTOS, FOI APROVADA A TESE PROPOSTA PELO RELATOR, EXMO. DES. FREDERICO NEVES, NO SENTIDO DE “O ÓRGÃO COLEGIADO DE MAIOR COMPOSIÇÃO, PARA O QUAL FOR DESLOCADA A COMPETÊNCIA PARA JULGAR A AÇÃO RESCISÓRIA, EXAMINARÁ TODA A CAUSA, INCLUSIVE AS QUESTÕES PRÉVIAS JÁ DECIDIDAS POR

UNANIMIDADE NO ÓRGÃO ORIGINÁRIO”, FICANDO, ENTÃO, VINCULADOS TODOS OS JUÍZES E ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DESTE TRIBUNAL, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º, DO ART. 947, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DIVERGIRAM OS EXMO. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO CERQUEIRA E EDUARDO PAURÁ. ABSTEVE-SE DE VOTAR O EXMO. DES. PATRIOTA MALTA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTENOR CARDOSO, FERNANDO MARTINS E MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. JOVALDO NUNES). POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADA A TESE PROPOSTA PELO RELATOR NO SENTIDO DE QUE “O ÓRGÃO COLEGIADO DE MAIOR COMPOSIÇÃO, PARA O QUAL FOR DESLOCADA A COMPETÊNCIA PARA JULGAR A AÇÃO RESCISÓRIA, EXERCERÁ O JUÍZO RESCINDENTE E, SE ISSO FOR O CASO, O JUÍZO RESCISÓRIO, REJULGANDO A CAUSA”, FICANDO OS JUÍZES E ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DESTE TRIBUNAL VINCULADOS, NOS TERMOS DO ART. 947, PARÁGRAFO 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADA A TESE DA RELATORIA NO SENTIDO DE QUE “PROFERIDO O JULGAMENTO PELO ÓRGÃO DE MAIOR COMPOSIÇÃO, POR FORÇA NO DISPOSTO NO INCISO 1º, DO PARÁGRAFO 3º, DO ART. 942, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO RESPECTIVO SERÃO CONHECIDOS, PROCESSADOS E JULGADOS PELO ÓRGÃO AMPLIADO DE ONDE ORIGINOU-SE O ACÓRDÃO QUE SE PUGNA”, FICANDO, EM CONSEQUÊNCIA, OS JUÍZES E ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DESTE TRIBUNAL VINCULADOS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º, DO ART. 947, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR MAIORIA DE VOTOS, FOI APROVADA A TESE DA RELATORIA NO SENTIDO DE QUE “INCIDINDO A REGRA DO INCISO 1º, DO PARÁGRAFO 3º, DO ART. 942, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O ÓRGÃO DE MAIOR COMPOSIÇÃO, PARA O QUAL FOR DESLOCADA A COMPETÊNCIA, JULGARÁ A CAUSA EM SUA INTEIREZA, SEM A PARTICIPAÇÃO DOS INTEGRANTES DO ÓRGÃO ORIGINÁRIO, SALVO SE INTEGRAREM O ÓRGÃO MAIOR, NÃO SENDO COMPUTADOS OS VOTOS PROFERIDOS PELO ÓRGÃO ORIGINÁRIO”, A QUAL FICARÃO VINCULADOS TODOS OS JUÍZES E ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DESTE TRIBUNAL, NOS TERMOS DO ART. 947, PARÁGRAFO 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL”. DIVERGIRAM OS EXMO. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES E ANDRÉ GUIMARÃES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTENOR CARDOSO, FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)”. Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Cândido Saraiva agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva,  Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE,
